



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

LEI Nº 077/2002

DISPÕE SOBRE CESSÃO REAL DE USO DE ÁREAS DE TERRAS SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a instituir cessão real de uso das áreas de terras sem benfeitorias, situado nesta cidade, conforme Mapa e Memorial descritivo anexo, com as seguintes descrições:

ÁREA "A" – Um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado com frente para a Rua João Batista Passos, lado ímpar desta esquina com o prolongamento da Rua Maria Conceição Rodrigues Basso, constante de um lote de terreno de formato retangular que mede 18,00 metros de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por 50,00 metros ditos de ambos os lados e da frente aos fundos, totalizando a área superficial de **900,00 M²**, dentro das seguintes divisas: pela frente divide-se com a Rua João Batista Passos, do lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel divide-se com a "Área B", de propriedade da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo divide-se com o Prolongamento da Rua Maria Conceição Rodrigues Basso e finalmente pelos fundos divide-se com a "Área C", de propriedade da Prefeitura Municipal.

ÁREA "B" – Um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado com frente para a Rua João Batista Passos, lado ímpar desta e distante 18,00 m da esquina mais próxima, formada pelo prolongamento da Rua Maria Conceição Rodrigues Basso, constante de um lote de terreno de formato retangular que mede 15,00 metros de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por 50,00 metros ditos de ambos os lados e da frente aos fundos, totalizando a área superficial de **750,00 M²**, dentro das seguintes divisas: pela frente divide-se com a Rua João Batista Passos, do lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel divide-se com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiuba, do lado esquerdo divide-se com a "ÁREA A" e finalmente pelos fundos divide-se com a "Área C", de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiuba.

ÁREA "C" – Um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado com frente para o prolongamento da Rua Maria Conceição Rodrigues Basso, lado ímpar desta distante 50,00m da esquina mais próxima formada pela Rua João Batista Passos, constante de um lote de terreno de formato retangular que mede 12,50 metros de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por 25,00 metros ditos de ambos os lados e da frente aos fundos, totalizando a área superficial de **312,50 M²**, dentro das seguintes divisas: pela frente divide-se com prolongamento da Rua Maria Conceição Rodrigues Basso, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel divide-se com a "Área A" e "Área B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiuba, do lado esquerdo e fundos divide-se com o remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura municipal de Turiuba.

ART. 2º Referida cessão das áreas acima citadas, será por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando expressamente vedado a transferência do imóvel a qualquer título.

A



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

ART. 4º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiuba, Paço Municipal “Eudócio Sabino dos Santos”, aos 04 de dezembro de 2002.


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETÁRIO